

Selbach/RS, 05 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 044/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 038/2026, que *“Altera disposições na Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009, que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach, e dá outras providências.”*

A proposição tem por finalidade promover adequações no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que se refere à licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença paternidade e revogação de dispositivos considerados incompatíveis com a atual estrutura normativa e previdenciária do Município. Conforme exposto na mensagem justificativa, as alterações decorrem da necessidade de adequação à legislação previdenciária vigente e às modificações decorrentes da Reforma da Previdência, bem como da atualização do Estatuto dos Servidores, editado originalmente no ano de 2009.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria, conforme o artigo 7º, inciso II, e artigo 30, inciso I da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 37 da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Além disso, a iniciativa legislativa mostra-se adequada, uma vez que a matéria versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, tema inserido na

esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, responsável pela organização e administração dos serviços públicos municipais.

No mérito, verifica-se que o projeto promove alterações relacionadas à licença para tratamento de saúde, estabelecendo critérios para remuneração durante o afastamento e para realização de inspeção médica. Também atualiza as disposições relativas à licença-maternidade, assegurando o período de cento e oitenta dias à servidora gestante e àquela que obtiver guarda para fins de adoção, sem prejuízo da remuneração. Ainda, regulamenta a licença paternidade, prevendo ampliação gradual do período de afastamento, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Observa-se, ainda, que o projeto revoga dispositivos do Estatuto dos Servidores que, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, tornaram-se obsoletos ou incompatíveis com a atual realidade administrativa e previdenciária do Município, buscando conferir maior coerência normativa, segurança jurídica e adequação às práticas atualmente adotadas pela Administração Pública Municipal.

Em análise preliminar, não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidades ou afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Da mesma forma, não se constata incompatibilidades com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável ou com a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 038/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761